



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 230:

Designa as verbas inscritas no orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1968 sobre que exercem a sua acção os conselhos administrativos de diversos estabelecimentos e unidades da Força Aérea.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

Portaria n.º 23 231:

Actualiza a orgânica do Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa (C. D. M. P. L.) — Revoga a Portaria n.º 17 023.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 232:

Aprova a lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro, sua composição e áreas de jurisdição dos respectivos postos consulares.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 245:

Autoriza os órgãos legislativos da província ultramarina de Moçambique a expedir diplomas reguladores da criação e regulamentação de juízos privativos de execuções fiscais, incluindo a composição, recrutamento, atribuições e vencimentos do pessoal dos respectivos quadros.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 48 246:

Introduz alterações no Regulamento de Tarifas do Porto de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 24 831.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 23 230

Tornando-se necessário dar execução para o corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-

-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1968 e inscritas:

No artigo 171.º, com excepção da alínea 5 do n.º 2); Na alínea 2 do n.º 1), no n.º 2), nas alíneas 1, 2, 3 e 5 do n.º 3) e nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do n.º 4) do artigo 172.º

2.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1968 e inscritas:

No artigo 170.º; Na alínea 5 do n.º 2) do artigo 171.º; Na alínea 1 do n.º 1) e na alínea 4 do n.º 3) do artigo 172.º; No n.º 1) do artigo 176.º

3.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1968 e inscritas:

Nas alíneas 1, 2 e 3 do n.º 3) do artigo 169.º; Na alínea 5 do n.º 4) do artigo 172.º; Nos n.ºs 1), 2), 3) e 4) do artigo 173.º; Nos n.ºs 1) e 2) do artigo 174.º; Nos n.ºs 1), 2) e 3) do artigo 175.º; Nos n.ºs 1), 2) e 3) e alíneas 1, 2, 3 e 4 do n.º 4) do artigo 177.º; Nos n.ºs 1) e 2) do artigo 178.º

4.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea, o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea, os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades referidas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força

Aérea constantes do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1968 e inscritas:

Nos artigos 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º e 168.º;

Nos n.ºs 1) e 2), na alínea 4 do n.º 3) e nas alíneas 1 e 2 do n.º 4) do artigo 169.º

5.º Quanto às verbas mencionadas em 4.º, não poderão os referidos conselhos administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço no Estado-Maior, Direcções de Serviços, comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, auxílio para fardamento, artigos de pequenos equipamentos e sabão.

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1968. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 23 231

O Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa foi reorganizado pela Portaria n.º 17 023, de 30 de Janeiro de 1959, de maneira a fixar-se doutrina sobre a defesa marítima dos portos.

Com a publicação da Portaria n.º 22 021, de 31 de Maio de 1966, e do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, que actualizaram e alteraram as disposições relativas à estrutura orgânica dos comandos territoriais da Armada, torna-se necessário actualizar as disposições da Portaria n.º 17 023, de 30 de Janeiro de 1959.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, Exército, Marinha e Secretário de Estado da Aeronáutica, o seguinte:

1.º Ao Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa (C. D. M. P. L.) compete preparar e utilizar os meios em pessoal e material que lhe forem atribuídos para a defesa local do porto e respectiva área de acesso contra acções do inimigo vindas do mar ou empregando meios que utilizem as águas, nomeadamente:

- a) Operações de submarinos;
- b) Acções de pequenas unidades de superfície e submarinas;
- c) Minas e seu lançamento;
- d) Ataques a torpedo;
- e) Navios mercantes ou de pesca disfarçados em amigos, pretendendo bloquear o acesso ao porto ou efectuar destruições no mesmo;
- f) Sabotagens.

2.º Ao C. D. M. P. L. também compete preparar o pessoal e material destinado à defesa marítima dos outros portos.

3.º O C. D. M. P. L., para o desempenho das tarefas que lhe competem, dispõe dos seguintes elementos:

- a) Estado-maior;
- b) Serviços;

- c) Unidades navais, de fuzileiros e de mergulhadores-sapadores, que lhe sejam atribuídas;
- d) Navios e embarcações auxiliares, compreendendo os navios de inspecção, navios de pilotos, navios de redes, embarcações do policiamento do porto e outros;
- e) Posto de Vigilância e Defesa da Entrada do Porto de Lisboa (P. V. D. E. P. L.) e estações que o servem;
- f) Centro de Contrôlo Naval da Navegação de Lisboa (C. C. N. N. L.).

4.º O comandante da defesa marítima é directamente auxiliado por um comandante adjunto, designado por 2.º comandante, que o substitui nos seus impedimentos e no qual delegará as funções que julgar convenientes.

5.º O estado-maior, dirigido por um oficial superior designado por chefe do estado-maior, compreende as seguintes secções:

- a) 1.ª secção — informações;
- b) 2.ª secção — operações;
- c) 3.ª secção — logística.

6.º A 2.ª secção, de acordo com as necessidades do serviço, pode ser dividida nas seguintes subsecções:

- 1.ª Despesas fixas, à qual compete o planeamento e orientação de tudo o que respeita ao funcionamento do P. V. D. E. P. L., estações que servem esse posto e Serviço de Redes e Barragens (S. R. B.);
- 2.ª Medidas antimina, minagem e patrulha, destinadas ao planeamento e orientação de tudo o que se refere à minagem defensiva, luta antimina e patrulha;
- 3.ª Comunicações, que planeia e orienta todos os assuntos de comunicações;
- 4.ª Tráfego portuário, que orienta o exame e a pilotagem dos navios;
- 5.ª Segurança, salvamento e protecção, destinada ao planeamento, em colaboração com as entidades competentes, de tudo o que se refere a medidas contra sabotagem e acções submersivas, material e dispositivos de salvamento, vigilância dos planos de água e defesa civil na área do porto.

7.º Os serviços são os seguintes:

- a) Redes e barragens;
- b) Comunicações;
- c) Electrotecnia;
- d) Máquinas;
- e) Saúde;
- f) Abastecimento;
- g) Gerais.

8.º Ao S. R. B. compete o armazenamento, a instalação e a manutenção das redes e barragens.

9.º O P. V. D. E. P. L., com as estações de sinais, de radar e de detecção submarina que o servem, destina-se à defesa da entrada do porto, exercendo a sua acção em toda a área exterior do porto e na área de detecção e caça. Para o desempenho da missão que lhe pertence, o P. V. D. E. P. L. exerce o *contrôle* tático das baterias de artilharia de costa designadas para esse fim, dos navios de inspecção e de pilotos, dos navios da patrulha exterior e da patrulha de caça, dos draga-minas em operações e das portadas, dentro da sua área de responsabilidade.

O *contrôle* tático das baterias de artilharia de costa limita-se a permitir que o P. V. D. E. P. L. promova o